



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER CONJUNTO

Tratando-se da **Comissão de Legislação e Redação de Leis**, por força dos artigos 91 c/c 249 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas constitucionais, orgânicas e regimentais, os Projetos de Lei Ordinária.

Bem como, quanto à **Comissão de Ética Parlamentar**, em razão dos artigos 91 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas éticas e morais os projetos de decreto legislativo concedentes de Títulos de Cidadania ou qualquer outra honraria, encontra-se no âmbito destas Comissões, para os procedimentos regimentais, a seguinte propositura:

- **Projeto de Lei nº 9.730/2023**, de autoria do Vereador Lula Torres, que denomina logradouro nesta cidade e dá outras providências - Rua Roosevelt Bernardo de Lima;

Diante do exposto, por maioria, emitimos **PARECER DESFAVORÁVEL**, às proposições legislativas acima visto nos termos apresentados pela Comissão de Legislação e Redação de Leis e Comissão de Ética Parlamentar.

Câmara Municipal de Caruaru, Caruaru, 06 de Junho de 2024

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Presidente da
Comissão de Ética Parlamentar



Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Membro da
Comissão de Ética Parlamentar

